



PERIÓDICUS

ISSN: 2358-0844

n. 12, v. 1 nov.2019-abr.2020
p. 257-279.

Representações de gênero no Tribunal de Justiça do Tocantins e o (re)conhecimento de direitos humanos: análise de um voto

Franciana Di Fátima Cardoso Costa¹

Carlos Mendes Rosa²

RESUMO: Este artigo visa analisar o discurso de um voto do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre gênero, “ideologia de gênero” e o pânico moral que foram elementos basilares para declarar válida a Lei Municipal que proibiu qualquer discussão sobre gênero e sexualidade nas escolas de ensino fundamental de Palmas. Para tanto, discute o direito à educação como um direito humano fundamental, fazendo uma análise histórico-dialética sobre o Plano Nacional de Educação em vigor desde 2014, assim como desenvolve noções básicas sobre gênero, “ideologia de gênero” e pânico moral, entendendo estes como fomentadores de discurso de discriminação e violência.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. “Ideologia de gênero”. Pânico moral. Análise de discurso. Direitos humanos.

Abstract: This article aims to analyze the discourse of a vote in the Court of Justice of the State of Tocantins on gender, “gender ideology” and the moral panic used to declare valid the Municipal Law that prohibited any discussion on gender and sexuality in elementary schools. For such, it discusses the right to education as a fundamental human right by means of a historical-dialectical analysis of the National Education Plan in force since 2014, while also discussing basic notions about gender, “gender ideology” and moral panic, understanding the latter ones as promoters of discrimination and violence discourses.

Keywords: Genre. “Gender ideology”. Moral panic. Discourse analysis. Human rights.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo analizar el discurso de un voto del Tribunal de Justicia del Estado de Tocantins sobre género, “ideología de género” y el pánico moral, que fueron elementos fundamentales para declarar válida la Ley Municipal, que prohibió cualquier discusión sobre género y sexualidad en las escuelas primarias de Palmas. Con este fin, analiza el derecho a la educación como un derecho humano fundamental, haciendo un análisis histórico-dialéctico del Plan Nacional de Educación vigente desde 2014, y desarrollando nociones básicas sobre género, “ideología de género” y pánico moral, entendiendo estos últimos como fomentadores del discurso de discriminación y violencia.

Palabras clave: Género. “Ideología de género”. Pánico moral. Análisis del discurso. Derechos humanos.

¹ Bacharel em Direito. Defensora Pública do Estado do Tocantins. Pós-graduada pela Universidade de Rio Verde (Fesurv) em Direito Processual Penal. Mestranda do Programa de Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense. E-mail: franciana.fc@gmail.com

² Psicólogo. Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Ciências e Saúde da UFT. Professor adjunto do curso de Psicologia da UFT – *campus* de Miracema. E-mail: carlosmendesrosa@gmail.com

Recebido em 05/12/18
Aceito em 02/10/19

1. O lócus da discussão

Este artigo pretende analisar o discurso contido na decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) sobre gênero e “ideologia de gênero” em uma perspectiva dos direitos humanos segundo reconhecimento da diversidade enquanto valor humano essencial para promover a erradicação da violência e discriminação.

Trata-se de tema de inegável importância histórica e que tem ocupado grande parte dos discursos atuais nos mais diversos campos do conhecimento. Sua complexidade é inenarrável por se constituir de uma grande teia de saberes que, isolados, são incapazes de responder às diversas demandas que circundam as questões de gênero, seus avanços e retrocessos.

Exatamente pela perplexidade que o tema revela é que sua delimitação fica circunscrita aos conceitos mínimos necessários à compreensão sobre o discurso ideológico e às representações expressas no ato decisório do TJTO, quando provocado a analisar a constitucionalidade de vedações de discussão de gênero e diversidade sexual no âmbito das escolas do ensino fundamental no município de Palmas.

A decisão, por maioria, foi proferida em 2016. Contudo sua atualidade é constrangedora pelo momento político e social em que vivemos, mas também porque o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral da República, da lavra do ministro Luís Roberto Barroso, suspendendo os efeitos do artigo 1º da Lei nº 2.243, de 23 de março de 2016 (PALMAS, 2016), bem como a tramitação da Arguição de Inconstitucionalidade no TJTO, em condição diametralmente oposta à Corte local no voto vencedor que compõe o *corpus* deste trabalho.

Para análise do discurso extraído do *corpus* da pesquisa, foi necessária uma revisão histórico-bibliográfica sobre os pontos centrais discutidos na decisão, especialmente o Plano Nacional da Educação no que se refere a gênero, diversidade sexual e erradicação da violência e discriminação, assim como uma revisão teórica não exauriente sobre os conceitos de gênero, ideologia de gênero e pânico moral.

A abundância teórica é um fator que gera dificuldades para resguardar a necessária delimitação dos temas transversais à questão debatida, sobretudo diante da forte matriz interdisciplinar que carrega e seus reflexos nas diversas vertentes de Direitos Humanos. Nesse



contexto, o rigor metodológico aliado às bases epistemológicas seguras é fundamental para impedir o distanciamento do propósito de analisar o discurso contido no julgamento da questão levada ao TJTO.

Longe de buscar “o sentido verdadeiro”, a análise de discurso busca o “real do sentido em sua materialidade linguística e histórica” (ORLANDI, 2015, p. 57) para contemplar a luta histórica sem a exaustividade horizontal ou a completude, por entender, segundo Orlandi (2015, p. 60), que ele é “inesgotável”. Significa buscar, por meio da linguagem, o sentido inscrito na história (ORLANDI, 2015) sobre a questão de gênero e sua relação com educação, em especial para alunos do ensino fundamental enquanto instrumento de validação dos direitos humanos segundo o viés do reconhecimento da diversidade enquanto valor a ser alcançado.

Busca-se, no *corpus* pesquisado (voto vencedor), o interdiscurso por meio da constituição de sentido para extrair daquele conjunto de formulação feitas e já esquecidas que determinaram o que foi dito – ou melhor, escrito – durante o julgamento, cuja carga valorativa, ideológica e histórica pode ser a representação dos valores atuais majoritários de nossa sociedade, tendo como base teórica as formulações de Foucault sobre poder, sexualidade e discurso.

Para tanto, recortam-se parágrafos inteiros ou apenas frases, na parte de fundamentação do voto, buscando extrair o interdiscurso, sem descurar do intradiscurso que observa todo o conteúdo do voto, seguindo certa horizontalidade para, ao final, extraírem-se os sentidos.

2. Direito humano à educação e o Plano Nacional de Educação: um espaço de poder

A educação é um direito humano fundamental com previsão expressa nos tratados internacionais na medida em que contribui para formar indivíduos responsáveis, entendendo a alfabetização como processo de conscientização histórica e crítica.

Educar é possibilitar que os homens possam descobrir um pouco mais de si, de seu “posto no cosmos”, e promover a inquietação por saber mais (FREIRE, 2016, p. 61), de forma a conduzir para uma emancipação e busca cada vez mais por humanização em um processo consciente de si e do outro.



Nesse sentido, a educação sob o viés dos direitos humanos tem claro propósito humanista e histórico de contribuir para que “os oprimidos” possam “libertar-se a si e aos opressores” (FREIRE, 2016, p. 63) por meio de “práticas ou relações de poder” (FOUCAULT, 2016, p. 17), em uma permanente luta entre dominantes e dominados, que revela, além de relação de força, uma situação estratégica.

É fundamental que nos desenvolvimentos dos planos educacionais se tenha em vista um projeto de educação que emancipe para o senso crítico e para o autoconhecimento. Somente a partir da educação enquanto prática libertadora, no verdadeiro sentido freiriano, é que se pode construir uma sociedade mais justa e igualitária, voltada para experiências humanizadoras.

No Brasil, houve tentativas de superação da educação bancária, tecnicista e voltada à produção de mão de obra suficiente para atender ao mercado, inicialmente industrial e, agora, a sociedade de consumo.

Porém, dentro do jogo político segundo as relações de poder, tem prevalecido a educação cartesiana e bancária. E, para se chegar a essa conclusão, basta uma análise sobre a legislação educacional brasileira. Contudo, para este trabalho, faremos referência apenas ao Plano Nacional de Educação (PNE), segundo um contexto histórico, para que possamos compreender um pouco do campo de luta e poder relacionado às questões de gênero.

Para Vieira, Ramalho e Vieira (2017, p. 65), há uma “relação quase siamesa entre o PNE e a história social”, de forma que “existem tentativas históricas de viabilizar metas e objetivos comuns para a educação no território nacional” que começou na Era Vargas, com forte ideário nacionalista, que via na educação a solução para todos os problemas do país.

Importante destacar os dois eixos ideológicos daquela época: a Escola Nova, que acreditava em um ensino diferenciado,

[...] onde o aluno não apenas reproduzia mas descobria o conhecimento através de experiências, visando a formação de cidadãos críticos de um país com novas perspectivas, o objetivo deste grupo eram as escolas democráticas e que incentivassem a formação humana e crítica dos alunos e alunas. (VIEIRA; RAMALHO; VIEIRA, 2017, p. 67)



Enquanto a Igreja Católica queria manter sua força como religião, influenciando o direcionamento das escolas, partindo da premissa de que o professor detém o saber e os alunos apenas absorvem.

Entretanto a tramitação do PNE da Era Vargas foi obstada pelo início do Estado Novo, acarretando o engavetamento do “ideal de uma educação diferenciada para uma nação democrática”. (VIEIRA; RAMALHO; VIEIRA, 2017, p. 68)

Após o Estado Novo, com uma visão mais liberal, voltada a atender o mercado de trabalho, o Governo Gaspar Dutra reacendeu a discussão sobre um PNE por meio da Constituição Federal de 1946, que somente veio a ser concluído em 1962 pela primeira vez no Brasil e trazia um conjunto de metas a serem alcançadas em oito anos, mas não foi constituído em forma de Lei.

Pode-se afirmar que a Carta de 1946 preceituou uma organização equilibrada do sistema educacional brasileiro, mediante um formato administrativo e pedagógico descentralizado, sem que a União abdicasse da responsabilidade de apresentar as linhas mestras de organização da educação nacional. Nela, há muito das ideias e do espírito do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nacional de 1932. (CARNEIRO, 2015, p. 32)

Com a ditadura militar, o PNE foi modificado para descentralizar a educação, estimulando a criação de planos estaduais como forma de diminuir a responsabilidade federal sobre a educação e, em consequência, minimizar as obrigações financeiras. Ou seja, houve um projeto de sucateamento da educação com a valorização de políticas voltadas para o mercado, abrindo-se mais espaço para o ensino privado em detrimento do ensino público e do incentivo à pesquisa. Para além disso, “a escola passou a ser palco de vigilância permanente dos agentes políticos do Estado. Nesse período, editaram-se vários Atos Institucionais que eram acionados, com muita frequência, contra a liberdade do docente”. (CARNEIRO, 2015, p. 32)

“A reconquista da cidadania sem medo” (CARNEIRO, 2015, p. 33) trouxe a educação como direito social e, segundo Vieira, Ramalho e Vieira (2017, p. 69), a redemocratização fez retornar ao cenário nacional a discussão sobre a unificação de metas e objetivos para a educação nacional, editando-se a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) em 1996, que fomenta o investimento público na educação e retoma a ideia de um plano nacional de educação.



Com a LDB e o projeto de um PNE, construiu-se uma rede de estudos e debates sobre as metas educacionais para o Brasil. Foram realizadas várias conferências estaduais, consultas públicas e debates para alinhar diretrizes educacionais para uma década visando uma educação com bases e princípios mínimos em todo o território nacional.

O ápice de discussão desse trabalho, para edição do terceiro PNE da história do Brasil, se deu em 2011, quando o projeto do PNE chegou ao Congresso Nacional. Como o projeto foi construído por meio de amplo debate com educadores, pesquisadores e movimentos sociais (REIS; EGGERT, 2017), trouxe avanços das lutas sociais quanto à questão de gênero, ponto mais crítico e tenso durante os debates no Congresso ao lado da “escola sem partido”. A controvérsia residiu na atribuição pejorativa do Programa Brasil sem Homofobia à condição de propaganda LGBT³, que foi levado à mídia sob o apelido de *kit gay*. (CÉSAR; DUARTE, 2017)

As bancadas ultraconservadoras e religiosas, sobretudo as neopentecostais e católicas, recusaram peremptoriamente a inclusão no texto de um parágrafo sobre o “respeito e a promoção da igualdade de gênero e da diversidade sexual e étnico-racial”, que representara, segundo César e Duarte (2017, p. 148), “grande conquista nas Conferências”, modificando o enfoque para “cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (BORGES; BORGES, 2018, p. 3), valendo-se, para tanto, do pânico moral com a construção de um conceito pejorativo de gênero conhecido como “ideologia de gênero”. Esses dois conceitos serão tratados um pouco mais adiante.

Ao final dos embates, que ganharam a mídia nacional, terminou vencedora a bancada conservadora, culminando na exclusão dos temas ligados a gênero do PNE em vigência no Brasil desde 2014.

Com “escrita resumida e sucinta, procura economizar nas palavras e comprometer, em todos os temas, e com gênero não seria diferente” (VIEIRA; RAMALHO; VIEIRA, 2017, p. 75), mencionando as palavras “orientação sexual” e “identidade de gênero” apenas na meta três, quando trata da educação de jovens no ensino médio.

Em verdade, as lutas ideológicas no Congresso com a primazia das bancadas ultraconservadoras e das igrejas relegou um retrocesso em relação ao segundo PNE de 2001, que era, apesar de tímido, mais explícito nos objetivos e metas para o ensino fundamental,

³ Sigla para lésbicas, *gays*, bissexuais e transsexuais.



quando textualiza como meta “critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio”. (BRASIL, 2001, não paginado)

Ou seja, o PNE de 2011, em vigor desde 2014, traz clara imposição da opção de uma consciência a outra (FREIRE, 2016, p. 68), por meio da qual se transforma a consciência recebedora no que Freire chamou de “consciência hospedeira” da consciência opressora, de forma que, sob o viés legal, a educação brasileira não está voltada à emancipação e libertação, como defendeu um de nossos mais expressivos educadores para a liberdade.

Dessa forma, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (BRASIL, 2014), deslegitima as discussões sobre gênero e sexualidade (BORGES; BORGES, 2018) enquanto avanços sociais levados ao Congresso pelo trabalho das conferências em uma forte onda de retrocesso social tão bem explicado por Borges e Borges (2018, p. 6-7) ao tratar, por exemplo, das questões de gênero, sexualidade e enfrentamento da epidemia do vírus da imunodeficiência humana (HIV)/aids por meio da política da medicalização nominada como “fazer viver e deixar morrer”⁴.

A redação vaga, abstrata e pouco comprometida com a igualdade de gênero e o combate à discriminação sem indicativos de prevenção à violência no ensino fundamental torna quase sem efeitos a previsão de enfrentamento da questão durante o ensino médio, único momento em que a escola deverá promover debate sobre gênero no sentido de evitar a evasão escolar em razão de discriminação pela orientação sexual ou à identidade de gênero, conforme previsto no inciso X, que trata da difusão de princípios da equidade, do respeito à diversidade e da gestão democrática da educação, apontando no item 3.9 a meta: “implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão”. (BRASIL, 2014, não paginado)

O fracasso da meta é presumível porque a discussão sobre o tema chega como tratamento de um mal instalado, e não como política preventiva, posto que o adolescente já estará sofrendo violência e discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero

⁴ Borges e Borges (2018, p. 7) explicam o termo “fazer viver” por meio do diagnóstico e da medicalização, e o “deixar morrer” como perspectivas vinculadas à ótica dos direitos humanos, porque o descaso com a prevenção piora a saúde e reforça a violência por meio dos preconceitos.



provavelmente muito antes do ingresso no ensino médio, de forma que “se torna remoto achar que uma política de prevenção [...] fará grande efeito num período de três anos, para quem sofre preconceito, como para quem já possui o hábito de praticá-lo”. (VIEIRA; RAMALHO; VIEIRA, 2018, p. 78)

Portanto impedir a discussão de gênero e diversidade nas escolas no ensino fundamental é cercear o direito das pessoas de se apropriarem criticamente do conhecimento, para que possam, por si mesmas, construir novas histórias, novas práticas, ignorando que, “quanto mais as massas populares desvelam a realidade objetiva e desafiadora sobre a qual elas devem incidir sua ação transformadora, tanto mais se inserem nela criticamente”. (FREIRE, 2016, p. 77)

Significa, em última análise, jogo de dominação e poder “que age sobre a espécie humana, sobre o corpo como espécie, com o objetivo de assegurar sua existência”. (FOUCAULT, 2016, p. 29) Vale-se da educação bancária, cartesiana e instrumental para atender o mercado de forma a impedir que o sujeito possa dar “conta da constituição dos saberes, dos discursos, dos domínios de objeto etc., sem ter que se referir a um sujeito, seja ele transcendente com relação ao campo de acontecimentos, seja perseguindo sua identidade vazia ao longo da história”. (FOUCAULT, 2016, p. 43)

3. Gênero e ideologia de gênero: o pânico moral como instrumento de dominação e exercício de poder

Estamos diante de um tema extremamente polêmico ao longo da história, que está longe de alguma pacificação e talvez por isso desfrute de considerável reconhecimento acadêmico, social e político. Trata-se de uma categoria que inicialmente revelava a histórica opressão e hierarquia entre os sexos masculino e feminino para tratar das complexas relações entre os gêneros, inclusive as masculinidades e feminilidades.

Por isso, a abordagem neste trabalho está longe de buscar exaurir o tema, até porque entendemos ser inesgotável, razão pela qual nos limitaremos a pensar a categoria de gênero a partir da filosofia de Foucault e dos conceitos de Scott e Butter, que dialogam as significações de gênero a partir de “um sistema de significado, [...] aos modos pelos quais as sociedades representam o gênero, servem-se deles para articular as regras de relações sociais ou para construir o significado da experiência. Sem significado, não há experiência; sem processo de significação, não há significado”. (SCOTT, 1995, p. 82)



Scott (1995, p. 86) defende que gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os dois sexos e uma forma primária de significar as relações de poder, enquanto “constelações dispersas de relações desiguais, discursivamente construídas em ‘campos de força’ sociais”, em referência expressa a Michel Foucault.

Para o autor, há diferença entre gênero, posto que construção social decorrente de significados e símbolos que exprimem poder assumido por um corpo sexuado – ou seja, sexo – é base biológica estruturante das construções de gênero possíveis, e adverte:

Nós só podemos escrever a história desse processo se reconhecermos que ‘homem’ e ‘mulher’ são, ao mesmo tempo, categorias vazias e transbordantes. Vazias, porque não têm nenhum significado último, transcendente. Transbordantes, porque, mesmo quanto parecem estar fixadas, ainda contêm dentro delas definições alternativas, negadas ou suprimidas. (SCOTT, 1995, p. 93)

A resistência de setores conservadores para compreender gênero como construção social, política e discursiva decorre em muito do quanto os diversos feminismos desafiaram os regimes de verdades instituídas no mundo quanto às significações do corpo biológico e o papel social da mulher e do homem, sobretudo enquanto enfrentamento das práticas de sujeição⁵. Enfim, alteraram-se as estruturas de poder e a forma de exercê-lo, quer seja no campo privado, no mais íntimo contorno do lar, como na esfera do público, inclusive da política. Enfim, afeta toda a técnica de governo e docilização dos corpos.

A negação das discussões de gênero significa também exercício de poder para manutenção de estruturas de dominação e reflete muita imprecisão na medida em que o tempo e os estudos avançam. Scott explica que

As palavras têm histórias e múltiplos usos, [...] diferentes efeitos retóricos. Gênero foi adquirindo no curso de sua adaptação um termo que denota relação sexual dos sexos. Em vez de tornar-se mais claro ao longo do tempo, gênero se tornou mais impreciso; o

⁵ Hunt (2009, p. 169) explica que, “Dada a exclusão universal das mulheres dos direitos políticos no século XVIII e durante a maior parte da história humana – as mulheres não ganharam o direito de votar nas eleições nacionais em nenhum lugar do mundo antes do fim do século XIX, é mais surpreendente que os direitos das mulheres não tenham sequer sido discutidos na arena pública do que o fato de as mulheres em última análise não os terem ganhado” e que, após terem alçado argumentos explícitos para igualdade política, o argumento biológico da inferioridade mudou: “as mulheres tinham fibras musculares mais fracas e a massa cerebral mais delicada, o que as tornava incapazes para as carreiras públicas, mas a sua consequente sensibilidade volátil adequava-as para os papéis de esposa, mãe e ama. Esse pensamento ajudou a estabelecer uma nova tradição em que as mulheres pareciam predestinadas a se realizar dentro dos limites da domesticidade ou de uma esfera feminina separada” (HUNT, 2009, p. 189-190), o que demonstra, de forma simples, o quanto o movimento feminista foi resistência às formas de sujeição.



lugar de contestação, um conceito disputado na arena política. [...] É um termo de referência que atravessa o espectro político, com efeitos às vezes muito diferentes daqueles que as feministas originalmente intencionaram. (SCOTT, 2012, p. 331)

Essa dificuldade em construir um conceito que parta de um consenso é sentida na elaboração do Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Internacional Criminal (1998), o qual – apesar de reconhecer gênero como uma categoria autoevidente, como política, racial, cultural, nascimento, idade, ou seja, uma categoria que não precisa de explicações (SCOTT, 2012) – o trata como termo inerente aos dois sexos, masculino e feminino, e expressamente diz que ele não indica qualquer significado além desse.

Scott (2012) explica que essa definição foi concessão para a direita, podendo significar tudo e nada, o que transmite uma profunda ansiedade sobre o conceito de gênero, demonstrando o quanto as palavras podem ter efeitos meramente retóricos. Nesse sentido, para o autor, anatomia não é destino, referindo-se ao sexo, de forma que “tornou-se impossível separar a noção de ‘gênero’ das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida”. (BUTLER, 2017, p. 21) Ou seja, gênero, é construção social, são significados culturais assumidos pelo corpo sexuado (BUTLER, 2017), o que faz com que Scott e Butler sustentem esse ponto de convergência.

Outro ponto de convergência entre Butler e Scott é a rejeição a qualquer forma de determinismo, seja ele biológico/natural ou cultural/social, e “as restrições tácitas que produzem o ‘sexo’ culturalmente inteligível têm de ser compreendidas como estruturas políticas generativas, e não como fundações naturalizadas”. (BUTLER, 2017, p. 253)

Contudo Butler não comunga da relação binária de gênero/cultura e sexo/natureza. A rigor, defende que sexo “talvez sempre tenha sido gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nula” (BUTLER, 2017, p. 27), vez que o caráter imutável do sexo é contestável, e explica:

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual ‘a natureza sexuada’ ou ‘um sexo natural’ é produzido e estabelecido como ‘pré-discursivo’, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. (BUTLER, 2017, p. 27)



Portanto, para Butler, é fundamental desnaturalizar o sexo biológico como instrumento de destruição da divisão binária da sociedade como natureza/cultura, homem/mulher, heterossexualidade/homossexualidade, de forma a não diferenciar gênero e sexo.

Nesse sentido, embora as controvérsias acerca do conceito de gênero e da relação entre este e sexo demonstrem estar muito longe do fim, sendo “gênero um lugar perpétuo para contestação política, um dos locais para implantação do conhecimento pelos interesses de poder” (SCOTT, 2012, p. 346), “uma interação dinâmica da imaginação, regulação e transgressão nas sociedades e culturas que estudamos” (SCOTT, 2012, p. 347), parece-nos pacífico que se trata de questão inerente ao jogo de poder, sobretudo à luz do governo do corpo e da alma, enquanto diretamente ligada com a identidade e o reconhecimento.

Ou seja, nesse campo movediço em que os conceitos ainda são bastante controvertidos em termos de estudos teóricos, não podemos ainda olvidar da grande influência das determinações religiosas. A título de exemplo, Spargo explica:

Foi a cultura cristã que efetivamente rompeu com todo o modelo ético do mundo clássico. O cristianismo, de acordo com Foucault, desenvolveu códigos e interdições morais e universais cada vez mais centrados na verdade do sexo. Embora a cultura romana possa ter considerado o desejo como potencialmente nocivo, a cristã o concebia como intrinsecamente mau. (SPARGO, 2017, p.23)

Essas considerações, sobretudo sobre o viés religioso, têm muita relevância dentro da microfísica do poder, segundo o enfoque de gênero, para compreender o termo “ideologia de gênero”, cunhado para marginalizar a teoria de gênero construída histórica e cientificamente, de forma a promover o descrédito com afirmações desprovidas de elementos científicos com forte apelo emocional.

A expressão surgiu como uma reação, segundo César e Duarte (2017, p. 149), ao lançamento de uma campanha de difusão de uma nova perspectiva de gênero elaborada pela Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, em 1995, que tratava de “passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico, para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como um produto de padrões determinados social e culturalmente, e, portanto, passíveis de modificação”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1995, p. 149)



Como enfrentamento da teoria de gênero, a conferência episcopal do Peru, realizada pela Igreja Católica em uma nota intitulada *La ideologia de género: sus peligros y alcances*, discorre sobre “a existência de uma natureza humana originada em uma lei natural completamente imutável, criada por Deus e comprovada cientificamente pela biologia”. (CÉSAR; DUARTE, 2017, p. 149)

Todo esse arcabouço ideológico ganhou coro no Brasil em 2011 como forma de enfrentamento do Programa Brasil sem Homofobia, construído desde os idos de 2004 e levado ao Congresso em 2011, para o qual deram a alcunha de *kit gay*, iniciando-se uma empreitada difamatória conhecida como pânico moral.

Aliás, esse conceito nunca foi tão atual. Os reflexos dessa empreitada difamatória de 2011, que rejeitou o Programa Brasil sem Homofobia, apelidado de *kit gay*, foram explícitos durante o processo eleitoral de 2018 para Presidência da República como um dos motes discursivos em nome da moralidade e dos valores da família tradicional brasileira, “caracterizada como heteronormativa e cristã”. (BORGES; BORGES, 2018, p. 11)

A apresentação estereotipada de eventos que ameaçam os valores e interesses sociais gera o sentimento de medo e ameaça que provoca cegueira reflexiva e crítica por meio da mobilização dos sentimentos em uma verdadeira cruzada pela preservação da moralidade e dos bons costumes, valendo-se, para tanto, da subversão de conceitos e objetivos.

Esse clima de pânico é ainda agravado pelo uso dos meios de comunicação em massa, sobretudo das novas tecnologias, que dificultam qualquer forma de controle e impedem, não raro, a contestação em tempo hábil de desconstruir o enredo sensacionalista e manipulador do imaginário coletivo que fomenta o medo e o pânico.

Por meio da linguagem e do discurso, a ideologia de gênero se torna o grande ‘velho do saco’ ou ‘papa-figo’ que leva a inocência das criancinhas, ou o ‘bicho-papão’ da moralidade e da família brasileira porque ensina, segundo seus propagadores, que as crianças podem ser homossexuais ou transgêneros, a despeito do que definiu a natureza, afrontando a criação divina.

Enfim, trata-se de uma teoria sem qualquer cunho científico, dotada de forte apelo emocional, voltada a capturar a capacidade reflexiva das pessoas por meio do medo, do



pânico. Nesse sentido, resguarda o exercício do poder e dominação, mesmo que o custo seja a prática de violência como força de conservação do *status quo*.

4. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: uma análise de seu discurso

Já disse Scott (2012, p. 331) que “as palavras têm histórias e múltiplos usos”, e entendendo a linguagem como mecanismo de manutenção de poder” (RIBEIRO, 2017, p. 14), esta só faz sentido porque se inscreve na história (ORLANDI, 2015) e “transforma a pesquisa de um sentido desvendado pela realidade observada, em análise das opções ou das organizações de sentido implicadas por operações interpretativas”. (CERTEAU, 2017, p. 19)

A partir dos conceitos de gênero e ideologia de gênero, segundo os campos teóricos adotados neste trabalho, busca-se construir um dispositivo analítico para desfazer a ilusão da transparência da linguagem e identificar o processo de significação e construção teórica sobre gênero elaborada pelo TJTO para além das aparências. Busca-se, portanto, considerar que “as condições de produção incluem o contexto sócio-histórico, ideológico”. (ORLANDI, 2015, p. 29)

Implica também considerar o lugar de fala a partir de “realidades que foram consideradas implícitas dentro da normalização hegemônica” (RIBEIRO, 2017, p. 60) do TJTO enquanto última trincheira para defesa e proteção dos direitos humanos a partir do respeito à diferença, à diversidade e ao gênero quando provocado e decidir sobre a (in)constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.243 de 23 março de 2016. (PALMAS, 2016)

A referida Lei proíbe, expressamente, a discussão sobre gênero no âmbito do ensino fundamental na cidade de Palmas e diz: “vedada a discussão e utilização de material didático e paradidático sobre a ideologia ou teoria de gênero, inclusive promoção de condutas, permissão de atos e comportamentos que induzam à referida temática, bem como os assuntos ligados à sexualidade e erotização”. (PALMAS, 2016, não paginado)

Ou seja, apenas ao Poder Judiciário compete a última palavra sobre a (in)constitucionalidade de uma norma. E, desse lugar, a partir da mesma localização social, os julgadores tocantinenses compartilham experiências nas relações de poder (RIBEIRO, 2017) e emitem juízos de valor sobre os mais variados temas, por meio de construções



teóricas, mas também de suas experiências e vivências. O órgão máximo do TJTO é composto por doze desembargadores(as), dos quais quatro são mulheres, todos(as) brancos(as)⁶, o que pode influir na forma de enxergar e sentir a questão de gênero e sexualidade de alguma forma.

É o poder de existir (RIBEIRO, 2017) revelado por meio do discurso no sentido de Foucault, ou seja, “não pensar o discurso como amontoado de palavras ou concatenação de frases que pretendem um significado em si, mas como um sistema que estrutura determinado imaginário social pois estaremos falando de poder e controle”. (RIBEIRO, 2017, p. 56)

Nesse sentido, nosso objetivo é enfrentar o discurso extraído do julgamento elaborado pelo TJTO que entendeu ser constitucional a proibição de discussão de gênero no âmbito das escolas de Palmas no ensino fundamental, ainda que analisado de forma perfunctória, em sede de liminar, para também tentar compreender o lugar de fala do Tribunal.

Em determinado trecho da fundamentação, após tecer considerações sobre a universalização de direitos humanos enquanto simbolismo que não alcançou força normativa suficiente para suas efetivações “sempre dependentes de políticas públicas, muitas vezes aquém das expectativas, seja por omissão, inadequação ou ineficiência” (TOCANTINS, 2016, p. 4), conclama a necessidade de um consenso “como norte para desenvolvimento de uma sociedade igualitária” e,

Dessa forma, a efetiva instrumentalização em sentido material é de todo importante para equalização do sistema, mormente no que diz respeito à participação popular no processo legislativo, assim como na construção e no implemento de políticas públicas, não se excluindo, no abrandamento discursivo, a ulterior correção judicial do sistema, *seja na equalização distributiva, com critérios de neutralidade e proporcionalidade, de modo a afastar pré-compreensões, seja no reconhecimento dos direitos das minorias, como triunfos contra a maioria, a partir da perspectiva de que a democracia não é o governo da maioria [...]* em que a vontade da minoria pretende prevalecer sobre a maioria, não se constrói sem a instrumentalização democrática, mesmo na via da correção judicial do sistema. (TOCANTINS, 2016, p. 4-5, grifo nosso)

Nota-se que o uso de termos como ‘neutralidade’, ‘proporcionalidade’, ‘reconhecimento de direitos’ e ‘democracia’ mascaram a expressão “trunfos contra a

⁶ Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/magistrado/magistratura/desembargadores>. Acesso em: 22 out. 2018.



maioria” para reverter conquistas sociais pelo viés judicial, reafirmando políticas excludentes que alimentam a discriminação e a violência.

A despeito de inexistir no PNE a expressão ideologia de gênero, tanto a Lei nº 2.243/2016 quanto o voto condutor do TJTO utilizam, por mais de uma vez, a referida expressão. Enfim,

[...] criou-se uma falácia apelidada de ‘ideologia de gênero’, que induziria à destruição da família ‘tradicional’, à legalização da pedofilia, ao fim da ‘ordem natural’ e da relação entre os gêneros, e que nega a existência de discriminação e violência contra mulheres e pessoas LGBT comprovadas com dados oficiais e estudos científicos. Utilizou-se de desonestidade intelectual, formulando argumentos não científicos e replicando-os nas mídias sociais para serem engolidos e regurgitados pelos fiéis acríticos que os aceitam como verdades inquestionáveis. Utilizou-se também de uma espécie de terrorismo moral, atribuindo o status de demônio às pessoas favoráveis ao respeito à igualdade de gênero e diversidade sexual na educação, além de intimidar profissionais de educação com notificações extrajudiciais com ameaça de processo contra quem ousasse abordar esses assuntos em sala de aula. (REIS; EGGERT, 2017, p. 20)

O discurso aponta para a dificuldade de ouvir a fala dos grupos subalternos ou excluídos, rechaçando sua voz por meio da negação de reconhecimento “dos direitos das minorias, como trunfos contra a maioria” e, dizendo de outro modo, significa admitir uma suposta ditadura da minoria, naquilo que Ribeiro (2017) define como forma de deslegitimação, afinal,

falar de racismo, opressão de gênero, é visto geralmente como algo chato, ‘mimimi’ ou outras formas de deslegitimação. A tomada de consciência sobre o que significa desestabilizar a norma hegemônica é vista como inapropriada ou agressiva porque aí se está confrontando o poder. (RIBEIRO, 2017, p.79)

E, nesse sentido, deixa de resguardar eficácia plena para o art. 8º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (BRASIL, 1996, não paginado), que estabelece o dever dos Estados-partes adotarem medidas específicas e progressivas destinadas a “combater preconceitos e costumes e todas as práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher”. Dessa forma, relega mais uma vez à condição marginal temas referentes ao direito à



diversidade sexual e à igualdade de gêneros em favor de discursos historicamente construídos em bases opressoras do patriarcado e do controle sobre os corpos.

Reis e Eggert (2017, p. 18) citam a fala do cardeal arcebispo de São Paulo, dom Odilo P. Scherer (2015), em que sustenta que “essa ideologia [de gênero] poderia abrir um caminho perigoso para a legitimação da pedofilia, uma vez que a orientação pedófila também poderia ser considerada um tipo de gênero”, como parte do arcabouço argumentativo em favor da defesa da família brasileira, dos costumes tradicionais e de uma moral cristã.

Todos esses argumentos, construídos e nominados como “ideologia de gênero” enquanto “categoria acusatória” (BORGES; BORGES, 2018, p. 13), se destinam a criar um pânico moral (CÉSAR; DUARTE: 2017, p. 146) por meio da divulgação de crenças em torno da ameaça de um incentivo à homossexualidade, uma livre escolha sobre gênero, a destruição da família tradicional e dos conceitos de homem e mulher (BORGES; BORGES, 2018), criando um inimigo social comum: o diferente (REIS; EGGERT, 2017) ou o desviante. (BORGES, BORGES, 2018)

Trata-se do interdiscurso dos julgadores, assim entendido como a construção de sentido por meio da memória afetada pelo esquecimento, ou seja, a ideologia inconsciente (ORLANDI, 2015), que revela não só o pânico moral criado pela ideologia de gênero no Brasil e no mundo, mas também o receio de perda do poder hegemônico ou do lugar de fala, posto que

O lugar social não determina uma experiência discursiva sobre esse lugar. Porém, o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas. Ao promover uma multiplicidade de vozes o que se quer, acima de tudo, é quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal. Busca-se aqui, sobretudo, lutar para romper com o regime de autorização discursiva. (RIBEIRO, 2017, p. 70)

Além disso, foram alçados argumentos falaciosos para justificar o indeferimento liminar e suspender a eficácia da lei discriminatória como, por exemplo, a declaração de que para suspender a vigência da Lei se necessitaria de ampla discussão com a sociedade. (TOCANTINS, 2016) Por que, se a Lei que instituiu o PME – alterada pela Lei que estamos discutindo – passou concretamente por amplo debate social por meio de várias conferências e,



por outro lado, a Lei ora questionada – que veda qualquer discussão sobre gênero e assuntos ligados à sexualidade – foi fruto de uma canetada do chefe do Poder Executivo Municipal?

Concretamente, o TJTO alçou palavras vazias de sentido para resguardar validade à Lei nascida do arbítrio do chefe do Poder Executivo Municipal, em detrimento de uma Lei precedida de debate social, reforçando o argumento de autoridade quando justifica:

Destarte, a polêmica exclusão da ideologia de gênero vem de longe, da mais alta câmara legislativa, e, ao menos no exame sumário, tenho que a instituição do ensino de gênero nas escolas, sem exame mais aprofundado, ou, tampouco a perspectiva de amplo debate e de cuidadoso planejamento, revela-se inadequada nesse momento. (TOCANTINS, 2016, p. 6)

Ou seja, o Tribunal mantém a Lei de origem despótica, ainda que apenas no campo do conhecimento sumário, em detrimento de uma Lei democraticamente construída com vários setores da sociedade civil, evidenciando o quanto o discurso pode ser deturpado segundo o interesse ideológico.

Esse entendimento talvez seja bem explicado por Ribeiro quando trata do incômodo que a voz dos grupos tidos como subalternos pode causar. Afinal, “os grupos subalternos não têm direito a voz, por estarem num lugar no qual suas humanidades não foram reconhecidas. Por pertencerem à categoria ‘daqueles que não importam para usar a expressão da filósofa estadunidense Judith Butler’”. (RIBEIRO, 2017, p. 74)

Trata-se, na verdade, de um discurso enviesado que recai na ideia de que, ao se discutir gênero e sexualidade nos planos educacionais, estar-se-á induzindo uma livre escolha ou a anulação das diferenças (BORGES; BORGES, 2018), refutando o entendimento de gênero como construção social e estrutura de poder, impedindo o enfrentamento do tratamento desigual entre homens e mulheres, de promoção do respeito à diferença, e da não discriminação. Ou seja, como esclarecem Borges e Borges,

A visão em torno de gênero e sexualidade adotada neste artigo é que esses aspectos da vida não têm uma causa única e determinada, seja pela cultura e pela família, seja pela escola ou pela natureza. São processos complexos que perpassam construções sociais, culturais, familiares e históricas, bem como são efeitos de interações complexas entres esses aspectos e as questões biológicas. (BORGES; BORGES, 2018, p. 10)



Nesse contexto, soluções propostas pela corte de Justiça tocantinense de que “eventuais discriminações ou violações aos princípios da livre determinação e da igualdade podem ser tratados pontualmente nas escolas ou na via judicial, a fim de garantir a eficácia dos direitos fundamentais” (TOCANTINS, 2016, p. 6), nega promoção de direitos humanos e justifica a manutenção do sistema discriminatório por meio do uso das “mascaras do silêncio”. Ou seja,

vozes dissonantes têm conseguido produzir ruídos e rachaduras na narrativa hegemônica, o que muitas vezes, desonestamente, faz com que essas vozes sejam acusadas de agressivas justamente por lutarem contra a violência do silêncio imposto. O grupo que sempre teve o poder, numa inversão lógica e falsa simétrica causada pelo medo de não ser o único, incomoda-se com os levantes das vozes. (RIBEIRO, 2017, p. 87)

Infere-se, claramente, a dificuldade da classe hegemônica em ouvir, “por conta do incômodo que as vozes silenciadas trazem, do confronto que é gerado quando se rompe com a voz única” (RIBEIRO, 2017, p. 78) como a expressão do exercício de um saber político não neutro, que também é normalizador, e da sujeição para os modos de subjetivação. (FOUCAULT, 2016)

Negar a discussão de gênero na escola, inclusive no ensino fundamental, é negar o papel emancipatório da escola para outorgar-lhe um espaço de reprodução, e não produção de conhecimento, por meio da educação bancária tão duramente combatida por Freire (2016). Isso impossibilita a discussão de valores como igualdade, identidade, reconhecimento, sexualidade e gênero enquanto necessidade para uma sociedade menos injusta e desigual. Afinal, “a escola não pode ser compreendida como um espaço fechado, imune ao que acontece no mundo”. (VALADARES, 2016, p. 10)

Portanto, ao assegurar vigência à Lei que proíbe discussão de gênero e diversidade sexual nas escolas de Palmas, o TJTO optou por escamotear a história de luta e construção feminista e dos movimentos sociais sobre gênero em favor de um discurso legalista vinculado ao PNE com seus tímidos dizeres. Assim como acolheu as mesmas teses fundamentalistas e discriminatórias das bancadas do Congresso que fizeram excluir a expressão “respeito e a promoção da igualdade de gênero e da diversidade sexual e étnico-racial” do PNE vigente desde 2014.



Em verdade, gênero não é expressão que serve para definir as práticas e vivências sexuais, como defendem os criadores da “ideologia de gênero”. Para Scott,

[...] gênero tem duas partes de diversos subconjuntos, que estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas posições: (1) gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. (SCOTT, 1995, p. 86)

Por fim, a aderência do voto condutor ao conceito de ideologia de gênero e ao pânico moral que ela carrega é perceptível nos seguintes registros:

O sistema de ensino tem importante papel na sociedade. Contribui, efetivamente, para a formação de sujeitos críticos e reflexivos, entretanto a compulsoriedade da discussão e do ensino da ideologia de gênero no nível fundamental das escolas palmenses, assim como a proibição devem ser algo pensado e ponderado. [...] a discussão de ideologia de gênero nas escolas municipais, recomenda cautela, a fim de se evitar inadequada abordagem, a qual pode ocasionar mais danos do que benefícios, notadamente em relação às crianças matriculadas no ensino pré-escolar e nas primeiras séries do ensino fundamental. (TOCANTINS, 2016, p. 6)

Essas falas são reveladoras não só do pânico moral incutido no inconsciente, mas também daquele advindo das experiências sociais vividas que moldam as opções do julgador segundo a lógica conservadora, que regulam a vida política em termos puramente negativos – por meio de limitação, regulamentação, proibição, controle ou mesmo “proteção” dos indivíduos, mediante ação contingente e retratável de escolha (BUTLER, 2017), muitas vezes valendo-se de conceitos de direitos humanos para restringir direitos, segregar e discriminar. Deve-se observar que

O ‘homem’, o portador dos direitos humanos, é gerado por um conjunto de práticas políticas que materializam a cidadania; os ‘direitos humanos’ são, em tais, uma falsa universalidade ideológica, que mascara e legitima a política concreta do imperialismo, das intervenções militares e do neocolonialismo ocidentais. (ZIZEK, 2010, p. 26)

De tal sorte que esse discurso de enfrentamento do mal que pode assolar as criancinhas tocantinenses⁷ – quiçá as brasileiras – em uma verdadeira cruzada santa em

⁷ “A discussão de ideologia de gênero nas escolas municipais *recomenda cautela*, a fim de se evitar inadequada abordagem, a qual pode ocasionar mais danos do que benefícios, notadamente em relação às crianças



favor da moralidade e do bem da família brasileira é muito semelhante a outros tantos historicamente autoritários que produziram a dizimação de povos inteiros, tudo em nome da higienização contra conceitos, valores ou pessoas indignas de vida por representarem mancha ao sonho de pureza.

5. Em busca de outros sentidos

Ficou claro, por meio do controle da sexualidade e do gênero, o exercício de poder enquanto técnicas de governo do corpo e da alma (FOUCAULT, 2001) não apenas pelo controle do corpo e do desejo, mas também controle político de submissão, de manutenção de divisão entre o espaço público e privado na relação entre homem e mulher, assim como a marginalização do desviante.

Inclusive, Spargo (2017, p. 19) explica que, historicamente, “o homossexual era discutido e subjugado pela investigação sistemática em uma ampla gama de campos discursivos, incluindo a demografia, educação e direito, cuja preocupação era proteger a saúde e a pureza da população”, que foi transformado no anormal, no perverso, um ser com desenvolvimento interrompido que necessitava de tratamento com a finalidade de atender às necessidades políticas e econômicas de uma época⁸.

O que se percebe dos discursos que buscam limitar o conceito de gênero apenas às relações binárias entre o masculino e o feminino, para além do exercício do controle das relações sociais de poder, é o anseio pelo governo da sexualidade em favor de uma autoevidência biológica como forma de evitar a expressão da liberdade de orientação sexual em nome de alguma moral religiosa criacionista ambivalente no aspecto sexual. Segundo os defensores dessa limitação conceitual de gênero, admitir a proliferação das sexualidades (homossexuais, bissexuais, transexuais etc.) é permitir a livre manifestação dos desejos, o que fulminaria qualquer forma de controle sobre a sexualidade e sobre valores culturais e sociais.

A mera invocação na decisão de palavras como “universalização de direitos humanos”, “desenvolvimento de uma sociedade igualitária”, “Constituição material”,

matriculadas no ensino pré-escolar e nas primeiras séries do ensino fundamental”. (TOCANTINS, 2016, p. 6, grifo nosso)

⁸ Registra Spargo (2017, p. 19): “Essas ‘tecnologias do sexo’ eram concebidas para preservar e estimular uma população (ou força de trabalho) produtiva e procriadora que atendesse às necessidades do sistema capitalista em desenvolvimento. A unidade-chave dessa ordem social era a família burguesa, na qual seria gerada a futura força de trabalho”.



“neutralidade”, “proporcionalidade”, “afastar pré-compreensões” e “democracia”, apenas no sentido formal, despidas de sentido material, não serve para resguardar efetividade aos direitos humanos no plano concreto da vida vivida por aqueles que vivem sob a chibata do preconceito e da discriminação.

Zizek (2010) tem razão quando diz que a democracia formal é uma expressão necessária mas ilusória de uma realidade social concreta de exploração e dominação de classe, afinal, “não é suficiente apenas afirmar uma articulação autêntica de uma experiência do mundo e da vida que depois é reapropriada por aqueles que estão no poder para servir aos seus interesses particulares ou fazer de seus súditos dóceis peças na engrenagem social”. (ZIZEK, 2012, p. 28)

Na verdade, o uso daquelas palavras dentro do texto, observando o contexto enquanto intertexto, servem apenas para mascarar o sentido opressor do julgamento de validação da exclusão e chancela da dominação sexista, por meio de um discurso discriminatório baseado em teorias ligadas ao fundamentalismo moral e religioso disseminadas pelo pânico moral que por tanto serviu à dominação e à exclusão.

Entretanto é preciso resistir e avançar, compreendendo que “os saberes produzidos pelos indivíduos de grupos historicamente discriminados, para além de serem contra discursos importantes, são lugares de potência e configuração do mundo por outros olhares e geografias” (RIBEIRO, 2017, p. 75), e que a Justiça, como último socorro, pode avançar em muito para além do texto expresso da lei, dentro de um contexto inter e multidisciplinar para resguardar a vigência e a eficácia dos pactos internacionais de direitos humanos no plano interno, promovendo a escuta sincera dos excluídos, sem o entendimento de que são ameaça.

Até porque o Poder jurídico nos ensina que, a despeito da exclusão do PNE em vigor da expressão “respeito e a promoção da igualdade de gênero e da diversidade sexual e étnico-racial”, é possível uma interpretação teleológica e sistêmica do arcabouço legal interno, considerando inclusive os tratados ratificados pelo Brasil, para permitir o desenvolvimento de estudos de gênero e diversidade nas escolas de ensino fundamental como instrumento de prevenção de toda forma de discriminação e violência de gênero e relacionadas com a diversidade sexual, conferindo aos grupos minoritários, dessa forma, o justo reconhecimento.

Sublinhe-se que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, datada de 1979, determina que os Estados devem adotar medidas para



eliminar toda forma de discriminação contra a mulher e “eliminar todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino [...]”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979) Sem dúvida, não é tarefa simples. Afinal, as questões ligadas à sexualidade e ao gênero foram construídas historicamente como pertencentes ao mundo do não dito, uma espécie de tabu ou vergonha social. Talvez por força das castrações religiosas e morais, o sombreamento do debate sobre tais temas de forma pública e aberta tem acarretado consequências sociais muito graves, sobretudo no que diz respeito à discriminação e às práticas de *bullying* nas escolas.

Contudo, já é chegada a hora de superar a formação ideológica que flerta com o conservadorismo e autoritarismo em nome da preservação dos valores da família brasileira para fazer primar valores de diversidade, reconhecimento em favor da cultura da não violência. Para o avanço desse processo democrático de combate a toda forma de discriminação, exige-se que o sistema de (in)justiça e, em especial, o Poder Judiciário se conscientizem da sua formação excludente, cartesiana e mercadológica para promoção de um agir emancipatório que resguarde efetividade aos direitos humanos e às garantias fundamentais, especialmente com vistas à promoção da igualdade, respeito e vedação de toda forma de discriminação.

Referências

- BORGES, R. O.; BORGES, Z. N. Pânico moral e ideologia de gênero articulados na supressão de diretrizes sobre gênero e sexualidade nas escolas. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 23, p. 1-23, 2018. Disponível em: <http://bit.ly/2Qfs8jw>. Acesso em: 20 out. 2018.
- BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1996. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://bit.ly/33eP4Vm>. Acesso em: 19 out. 2018.
- BRASIL. *Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://bit.ly/2U1jt5z>. Acesso em: 18 out. 2018.
- BRASIL. *Lei 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/2WhDqrD>. Acesso em: 21 out. 2018.
- BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 15. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- CARNEIRO, M. A. *LDB fácil: leitura completa crítico-compreensiva artigo por artigo*. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.
- CERTEAU, M. *A escrita da história*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.



- CÉSAR, M. R. A.; DUARTE, A. M. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 66, p. 141-155, 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2w5V9Hx>. Acesso em: 13 set. 2018.
- FOUCAULT, M. *Os anormais*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 60. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- HUNT, L. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Tradução de Rosaura Eicheberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (1979)*. Genebra, 1979. Disponível em: <http://bit.ly/33i0Uyb>. Acesso em: 19 out. 2018.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*. Pequim, 1995. Disponível em: <http://bit.ly/33gWCqF>. Acesso em: 21 out. 2018.
- ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 12. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.
- PALMAS. *Lei nº 2.243, de 23 de março de 2016*. Altera no Anexo Único à Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016, na Meta 5 as redações das estratégias 5.24 e 5.26. Palmas: Câmara Municipal de Palmas, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/2QdCbPA>. Acesso em: 9 set. 2018.
- REIS, T.; EGGERT, E. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, n. 138, p. 9-26, 2017. Disponível em: <http://bit.ly/39TiZFe>. Acesso em: 13 set. 2018.
- RIBEIRO, D. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.
- SCHERER, O. Educação e questão de gênero. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 13 jun. 2015. Disponível em: <http://bit.ly/3cWzdiR>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.
- SCOTT, J. Usos e abusos do gênero. *Projeto História*, São Paulo, v. 45, p. 327-351, dez. 2012.
- SPARGO, T. *Foucault e a teoria queer: seguindo de Ágape e êxtase: orientações pós-seculares*. Tradução de Heci Regina Candiani. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- TOCANTINS, Tribunal de Justiça. *Ação direta de inconstitucionalidade*. Lei Municipal. Ideologia de gênero. Discussão no ensino fundamental. Restrição por lei municipal. Conflito de direitos fundamentais. Colisão de princípios. Final do ano letivo. Exíguo prazo para planejamento das atividades letivas em 2017. Complexidade da matéria. Inviabilidade de antecipação de mérito no exame liminar. Acórdão de 6 de outubro de 2016.
- VALADARES, G. C. *Ação direta de inconstitucionalidade*. Lei Municipal. Ideologia de gênero. Discussão no ensino fundamental. Restrição por lei municipal. Conflito de direitos fundamentais. Colisão de princípios. Final do ano letivo. Exíguo prazo para planejamento das atividades letivas em 2017. Complexidade da matéria. Inviabilidade de antecipação de mérito no exame liminar. Acórdão de 6 de outubro de 2016.
- VIERA, J. J.; RAMALHO, C. C.; VIEIRA, A. L. C. Origem do plano nacional de educação e como ele abordou as questões de gênero. *Revista Online de Política e Gestão Educacional*, Araraquara, v. 21, n. 1, p. 64-80, 2017. Disponível em: <http://bit.ly/39QTAMe>. Acesso em: 19 out. 2018.
- ZIZEK, S. Contra os direitos humanos. *Mediações*, Londrina, v. 15, p. 11-29, 2010.

